LEI Nº 1083-A

Permite, no exercício de 2002, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30.05.97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, no exercício de 2002, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 5.227,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais).

§ 1º - O pagamento da taxa mencionada no *caput* poderá ser efetuado com os seguintes descontos:

I – até 10 de abril – 50% (cinqüenta por cento);
II- de 11 de abril a 10 de maio – 45% - (qüarenta e cinco por cento);
III – de 11 de maio a 10 de junho – 40% - (quarenta por cento);
IV – de 11 de junho a 10 de julho – 35% - (trinta e cinco por cento);
V – de 11 de julho a 10 de agosto – 30% - (trinta por cento);
VI – de 11 de agosto a 10 de setembro – 25% - (vinte e cinco por cento);
VII – de 11 de setembro a 10 de outubro – 20% - (vinte por cento);
VIII – de 11 de outubro a 10 de novembro – 10% - (dez por cento).

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo 1º poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/03/02
Jornal Vicentino
P 30/02